



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO: 640.834
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: URUCUIA
DIRIGENTE: SR. JOSÉ CALVALCANTI MELO
EXERCÍCIO: 2000

À Coordenadoria de Apoio à Segunda Câmara,

Junte-se, aos autos em epígrafe, o Ofício n. **137/2013**, da Câmara Municipal de Urucuia, protocolado sob o n. **00948184/2013**, em 18/07/2013.

Ato contínuo, essa Coordenadoria deverá comunicar ao Sr. Adão Gomes da Mata, Presidente da Câmara Municipal de Urucuia, que não há óbice para que a Edilidade dê prosseguimento ao julgamento das contas em epígrafe, cumprindo-se, assim, o artigo 180 da Constituição de Estado de Minas Gerais, de 1989. Isso porque as questões suscitadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas daquela Câmara, não procedem, haja vista que, à fl. 8 dos autos, consta o Sr. Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho como responsável pelo encaminhamento da Prestação de Contas a esta Casa, e o Sr. João Cavalcanti Melo, como ordenador de despesas no exercício em tela, já que atuava, à época, como Prefeito Municipal.

E, no que tange às considerações constantes ao final da mesma página, as contradições mencionadas se revestem de erro material, o que, por si só, não compromete o parecer prévio emitido por esta Corte de Contas, haja vista ter sido o Prefeito Municipal Sr. José Cavalcante Melo, parte interessada, quem participou de todos os atos processuais constantes nestes autos, quais sejam, citação, solicitação de prorrogação de prazo, apresentação de defesa, juntada de procuração, entre outros.

Ademais, por ocasião da apreciação das contas pela Segunda Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



em Sessão do dia 8.11.2012, Notas Taquigráficas às fls. 93 a 97, quando foi emitido parecer prévio pela rejeição das contas, foi imputada, nominalmente, ao Prefeito Municipal no exercício de 2000, Sr. José Cavalcanti Melo, a responsabilidade pelos atos de governo praticados e demonstrados na Prestação de Contas em questão, cuja decisão foi publicada no Diário Oficial de Contas de 21.12.2012, tendo, ainda, transcorrido o prazo sem interposição de recurso, conforme Termo de Certificação da Segunda Câmara, constante às fl. 100.

Tribunal de Contas, em 23 de julho de 2013

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RELATOR